

EDITAL

Na sequência de um alerta da Proteção Civil relativo à existência de árvores de grande porte instaladas na Rua Professor Leão, Cucujães, no limite de um terreno que será sua pertença, Rua Professor Leão, Cucujães, após deslocação ao local e análise do estado de conservação e estabilidade das mesmas, verificou-se que existem várias árvores no limite do talude com as raízes expostas, com o solo a desagregar-se e a cair na berma da estrada. O facto do talude ser vertical provoca o desprendimento gradual do solo, provocando desta forma a falta de sustentação para o suporte das árvores. Nesta faixa existem sobreiros, pelo que a intervenção deverá ser antecedida de autorização prévia do ICNF.

Assim, e considerando:

- A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (artigo 1.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a lei de Bases da Proteção Civil). Trata-se de um conceito abrangente e transversal, assente num ciclo permanente entre a prevenção e a resposta, em que as estratégias reativas não se podem encontrar dissociadas das preventivas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro);

- A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;

- Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na Lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil (artigo 5.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a lei de Bases da Proteção Civil):

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.

- A Diretiva Operacional Nacional n.º 1 – DIOPS – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro (janeiro de 2010), estabelece que em permanente articulação com todos os Agentes de Proteção Civil (APC) este Dispositivo deverá assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do emprego dos meios e recursos, de proteção e socorro, tendo em vista desenvolver a resposta imediata e adequada e garantir um elevado nível de eficiência e

eficácia, face à ocorrência ou iminência de ocorrência designadamente, de queda de árvores que afetem a mobilidade e a circulação;

- O Código Civil Português, estabelece que:

- a) Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou os animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua (n.º 1 do artigo 493.º);
- b) Quem causar danos a outrem no exercício de uma atividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir (n.º 2 do artigo 493.º);
- c) Quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

Atendendo a que os exemplares representam um risco para a população, bens e circulação rodoviária, vimos por este meio notificar V.^a Ex.^a para, no prazo de 20 dias úteis, proceder à remoção de todos os exemplares numa faixa de 3 metros à berma da estrada.

Em relação ao sobreiro em risco deverá solicitar autorização ao ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas para proceder ao seu abate dado que se trata de uma espécie protegida, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Mais informo de que no caso de incumprimento ao aqui estipulado a Proteção Civil o fará os trabalhos a suas expensas.

Para qualquer esclarecimento adicional poderá contactar o Núcleo de Competências de Gestão do Espaço Florestal - Horário de atendimento: Segunda e Sexta-feira das 10h às 12h e das 14h às 16h.

Planta de Localização em anexo.

Oliveira de Azeméis, 07 de fevereiro de 2018
O Presidente da Câmara de Oliveira de Azeméis

(Eng.º Joaquim Jorge Ferreira)

Edital afixado a:

Até:

Por:




Câmara Municipal



Planta de Localização


Árvores em risco de queda na
Rua Professor Leão, Vila de Cucujães

Legenda

 Limites Administrativos do Concelho de Oliveira de Azeméis

 Limites Administrativos das Freguesias do Concelho de Oliveira de Azeméis

Rua Professor Leão, Vila de Cucujães

 Árvores em risco de queda

Sistema de Coordenadas
ETRS 89 Portugal TM 06

fevereiro de 2018

DGT (2016)
CMDP (2016)
CMOAZ (2018)